



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.195 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.995.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para composição das aposentadorias e pensões relativas aos meses de agosto a dezembro de 1.995, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de R\$25,00 (vinte e cinco reais), aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será pago juntamente com as aposentadorias e pensões.

Art. 3º - Fica referendado o abono concedido aos servidores aposentados e pensionistas no mês de julho de 1.995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1.995.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de setembro de 1.995.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal